

Deverá o(a) Oficial(a) de Justiça proceder a todas as diligências necessárias para o fiel cumprimento do presente mandado, efetivando a penhora, se necessário for, onde quer que se encontrem os bens (art. 845 do CPC), independentemente de nova ordem ou mandado.

Determina-se a utilização do banco de dados existente na intranet/jurídico/execuções, especialmente para registro do(s) bem(ns) constricto(s) e/ou expedição de certidão negativa ou de execução frustrada, com a consequente informação de insolvência do devedor, se o caso.

Cumpra-se.

Este é assinado pelo(a) servidor(a), de ordem do(a) MM. Juiz(a) do Trabalho, nos termos do artigo 250, inciso VI do CPC.



Assinado eletronicamente por: SIMONE PAULINO DE CAMARGO SANTOS - Juntado em: 07/03/2022 12:04:48 - 7a8f1c8
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/22030712043609500000171163442?instancia=1>
Número do processo: 0011252-86.2018.5.15.0014
Número do documento: 22030712043609500000171163442



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0011252-86.2018.5.15.0014
AUTOR: LUCIANO DE MORAES
RÉU: SISTEMA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA - EPP E OUTROS (4)

ID do mandado: {VAL \$idMandado}

Destinatário: {VAL \$nomeDestinatarioMandado}

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CENTRAL DE MANDADOS DE JAÚ/SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 03 dias do mês de maio do ano de 2022, eu Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao Mandado de Avaliação, expedido no processo eletrônico nº 0011252-86.2018.5.15.0014, passado a favor de Luciano de Moraes, exequente contra Sistema de Transporte Santa Terezinha Ltda, Francisco Teixeira Lima e outros, executados, após preenchidas as formalidades legais, efetuei a CONSTATAÇÃO E AVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

“Um terreno correspondente ao lote nº. 05 (cinco), da quadra 10 (dez), do loteamento “Residencial Sonho Nosso II”, (...), encerrando a área de 180,625 metros quadrados”.

“Sobre referido terreno foi construído um prédio para fins residenciais, com uma área construída de setenta metros quadrados, que recebeu o nº. 31 da Rua Leona Pompeu”. Construção de padrão médio para baixo, sendo avaliado todo o imóvel em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme pesquisa de mercado.

Para constar lavrei o presente Auto.



LIMEIRA/SP, 03 de maio de 2022.

LUCIANA ELISA PEROBELLI CANHETE
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0011252-86.2018.5.15.0014
AUTOR: LUCIANO DE MORAES
RÉU: SISTEMA DE TRANSPORTE SANTA TEREZINHA LTDA - EPP E OUTROS
(1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: e0250a5

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

CENTRAL DE MANDADOS DE JAÚ/SP

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de janeiro do ano de 2026, eu Oficial de Justiça Avaliadora, abaixo assinada, em cumprimento ao Mandado de Reavaliação, expedido no processo eletrônico nº 0011252-86.2018.5.15.0014, passado a favor de Luciano de Moraes, exequente contra Sistema de Transporte Santa Terezinha Ltda, Francisco Teixeira Lima e outros, executados, após preenchidas as formalidades legais, efetuei REAVALIAÇÃO do seguinte imóvel:

“Um terreno correspondente ao lote nº. 05 (cinco), da quadra 10 (dez), do loteamento “Residencial Sonho Nosso II”, (...), encerrando a área de 180,625 metros quadrados, com medidas e confrontações descritas na matrícula nº 15.793 do C. R.I. de Barra Bonita”.

“Sobre referido terreno foi construído um prédio para fins residenciais, com uma área construída de setenta metros quadrados, que recebeu o nº. 31 da Rua Leona Pompeu”. Construção de padrão médio para baixo, encontrando-se em estado de conservação parecido com o que estava na época da penhora, apenas

com desgaste natural do tempo, conforme foto em anexo, sendo reavaliado todo o imóvel em R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), conforme pesquisa local e a valorização natural do mercado imobiliário.

Para constar lavrei o presente Auto.



PIRACICABA/SP, 29 de janeiro de 2026.

LUCIANA ELISA PEROBELLI CANHETE
Oficial de Justiça Avaliador Federal

